

Fls. 365
Ass. F

P.M. COELHO NETO-MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Nº 05 281 736/0001-88
Emissão 11/03/2020
Servidor Matricula
Conferido em 29/02/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME RAIMUNDO ERISVALDO SOUZA AGUIAR



FILIAÇÃO
ANTÔNIO ASSUNÇÃO DE AGUIAR E MARIA
FRANCISCA DE SOUZA AGUIAR

DATA NASCIMENTO 12/09/1994 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATURALIDADE
COELHO NETO - MA

OBSERVAÇÃO
NÃO DOADOR

Raimundo Erisvaldo Souza Aguiar
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1981

CPF 06891850304 DNI P-075 VIA-02
REGISTRO GERAL 033158142007-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/2019
REGISTRO CIVIL
NASC. N.45503 FLS.268-V LIV.86

T. ELEITOR / ZONA / SEC GTPS / SERIE / UF
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS

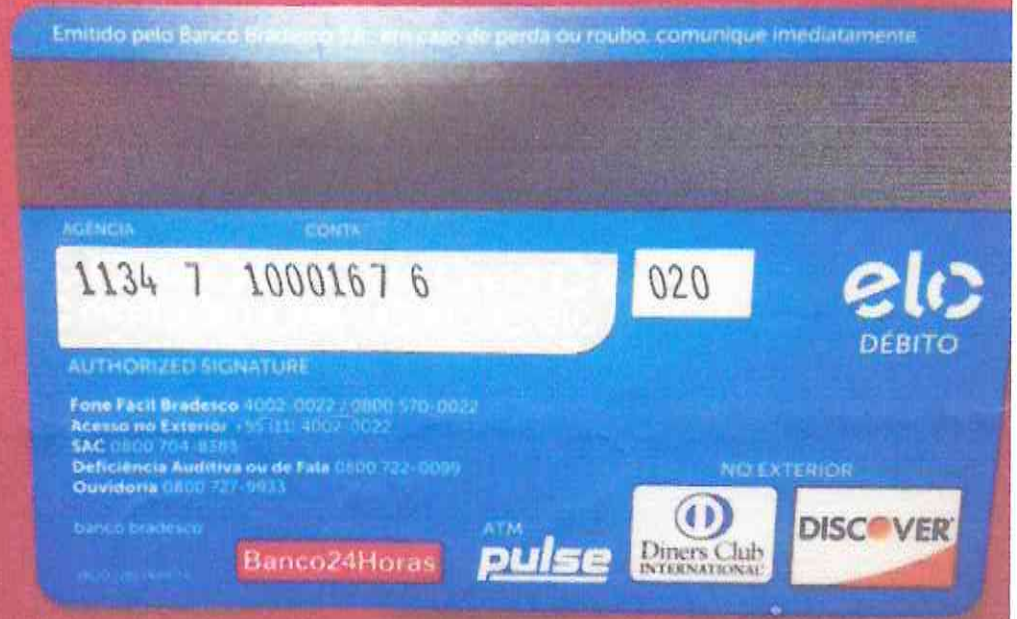


MAI803067836

Lucio
LUCIFORO CAVALCANTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Fls. 366
Ass. *[Signature]*





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Fis.	367
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 10591906016709818

Emitido em: 16/03/2020 às 16:31:21

Informações Gerais

DAP: SDW0068918503041604181154	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 16/04/2018	Validade: 16/04/2020	Município/UF: Coelho Neto/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: raimundo erisvaldo souza aguiar	
CPF: 068.918.503-04	

Categoria

Demais agricultores familiares	Condição e posse de uso da terra
	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COELHO NETO	CNPJ: 06.993.349/0001-58
Nome do Responsável: ANTONIO PIRES OLIVEIRA	CPF: 409.351.403-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

Nº 49 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária DANIELE COCCIA DE OLIVEIRA, CRMV-PR Nº 10015, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 290 de 05/05/2015 (Processo nº 21034.0031512/2015-61).

Nº 50 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária RAFAELLA ADAMS PHILIPPSEN, CRMV-PR Nº 16104, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 4048 de 27/11/2018 (Processo 21034.018304/2018-43).

Nº 51 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário THIAGO GOULART, CRMV-PR Nº 11806, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 185 de 26/03/2015 (Processo nº 21034.003468/2020-91).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 53 - Habilitar a Médica Veterinária MORGANA DE FÁTIMA RECK, CRMV-PR Nº 18017 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.003720/2020-61).

Nº 54 - Habilitar a Médica Veterinária PETRA VETSCH EWALD, CRMV-PR Nº 17827 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL PARA FINS DE TRÂNSITO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES PEIXES NO ESTADO DO PARANÁ (PROCESSO Nº 21034.003722/2020-51).

Nº 55 - Habilitar o Médico Veterinário SÁVIO DE OLIVEIRA PAIVA, CRMV-PR Nº 17923 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.003723/2020-03):

1. EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 56 - Habilitar a Médica Veterinária BÁRBARA CRISTINA BOELMAN, CRMV-PR Nº 12565 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.003724/2020-40).

Nº 57 - Habilitar a Médica Veterinária BÁRBARA HILGENBERG VILLELA COSTA, CRMV-PR Nº 13784 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DAS SEGUINTE ESPÉCIES (PROCESSO Nº 21034.003725/2020-94):

1. EQUINOS, ASININOS E MUARES NO ESTADO DO PARANÁ;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS EXCLUSIVAMENTE PARA A SAÍDA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Nº 58 - Habilitar a Médica Veterinária EMANUELLA APARECIDA PIEROZAN, CRMV-PR Nº 8846 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.003726/2020-39):

1. EQUINOS, ASININOS, MUARES, ABELHAS E PEIXES no Estado do Paraná;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 59 - Habilitar o Médico Veterinário FÁBIO DA SILVA, CRMV-PR Nº 17146 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.003727/2020-83):

1. EQUINOS, ASININOS E MUARES NO ESTADO DO PARANÁ;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS EXCLUSIVAMENTE PARA A SAÍDA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ (Processo nº 21034.003727/2020-83).

Nº 60 - Habilitar a Médica Veterinária JULIANE APARECIDA SANTANA DA SILVA, CRMV-PR Nº 17805 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL PARA AS ESPÉCIES EQUÍDEOS NO ESTADO DO PARANÁ (PROCESSO Nº 21034.003728/2020-28).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo de validade da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), na calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições conferidas pela alínea "a" do inciso II do art. 33 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19;

Considerando as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do vírus Covid-19, determinadas no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando as restrições de locomoção e na prestação de serviços públicos, especialmente os presenciais, que devem ser observadas para conter a proliferação do vírus Covid-19; e

Considerando a necessidade de adoção de medidas que possibilitem minimizar os impactos econômicos e sociais da pandemia mundial do vírus Covid-19, especialmente em relação aos agricultores familiares e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados pelo período de 6 (seis) meses os prazos de validade das Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP que expirarão entre o dia da publicação da presente Portaria até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de validade da que trata o caput deste artigo aplica-se a todos os tipos de DAP Ativa, assim definida nos termos do inciso XIV do art. 2º da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Apresentar a forma de funcionamento do Painel de Controvérsias da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 21 e 68, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.229, de 05 de fevereiro de 2020, e no Processo SEI nº 21000.066957/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Funcionamento do Painel de Controvérsias da Secretaria de Defesa Agropecuária e do Regimento do Conselho de Soluções da Defesa Agropecuária, na forma do Anexo à presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04 de maio de 2020.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

MANUAL DE FUNCIONAMENTO DO PAINEL DE CONTROVÉRSIAS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E DO REGIMENTO DO CONSELHO DE SOLUÇÕES DA DEFESA AGROPECUÁRIA

INTRODUÇÃO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, ao longo de mais de 100 anos articulando e promovendo o agronegócio brasileiro, estabeleceu diversos mecanismos regulatórios para garantir a inocuidade dos alimentos e a sanidade das cadeias de processos agropecuários.

Os marcos regulatórios estabelecidos consagraram a expertise e o aprimoramento da cadeia agropecuária, corroborando com a economia, desenvolvimento social e aperfeiçoamento tecnológico.

A evolução técnico-científica ocorrida no último século tem sido acompanhada de forma estruturada pelos órgãos públicos, inclusive pelo Mapa. Todavia, nem sempre é possível garantir o atendimento rápido às demandas requeridas pela sociedade, visto que o arcabouço legal relacionado à defesa agropecuária está na ordem de 60.000 normativos.

De acordo com os princípios constitucionais e do direito administrativo, todo cidadão pode efetuar demandas aos órgãos para responder dúvidas e questionamentos. Esse contexto serve como mote de estruturação do Painel de Controvérsias, para criação de um fluxo único, com interface entre entidade reguladora, setor regulado e sociedade para promover o aperfeiçoamento da qualidade regulatória, sem criar impedimentos ao progresso.

O Painel de Controvérsias efetua uma demanda da sociedade para obter respostas estruturadas e qualificadas. O processo de avaliação de controvérsia ocorre de maneira fundamentada, ordenada, transparente e isonômica. Assim, a sociedade auxilia o Estado no controle dos atos administrativos e o Estado busca a modernização da gestão e dos seus atos, conforme preconizado pelas diretrizes da liberdade econômica.

1. DAS COMPETÊNCIAS

A responsabilidade pelo Painel de Controvérsias e pelo Conselho de Controvérsias da Defesa Agropecuária (CCDA) é da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Ao CCDA compete:

I - avaliar as arguições de controvérsias relativas aos atos normativos internos que regulam as atividades de defesa agropecuária;
II - deliberar sobre a pertinência dos argumentos apresentados nas arguições de controvérsias; e

III - sugerir à Secretaria de Defesa Agropecuária e às suas Unidades alterações e reformulações necessárias à solução das controvérsias apresentadas e reconhecidas.

Ao membro do CCDA, representando o departamento da Secretaria de Defesa Agropecuária envolvido na controvérsia compete:

I - comparecer à reunião do CCDA, conforme data e hora estabelecidos; e
II - explicar sua opinião para a arguição de controvérsia, conforme o tempo previamente estabelecido, de forma oral, sendo permitido o emprego de apresentação digital.

Ao Secretário de Defesa Agropecuária compete:

I - presidir e coordenar as reuniões do conselho;
II - aprovar o regimento interno do conselho;
III - emitir voto de qualidade sobre a Arguição de Controvérsia.

IV - convocar as reuniões do CCDA/SDA;

V - notificar os membros do Conselho quanto à data de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - comunicar e solicitar manifestação das Câmaras Setoriais do MAPA sobre os pleitos de controvérsia em tramitação; e

VII - comunicar e solicitar manifestação das Unidades da SDA/MAPA competentes para análise do ato normativo questionado na Arguição de Controvérsia.

Ao Secretário Adjunto da SDA compete:

I - convocar as reuniões do CCDA/SDA;

II - notificar os membros do Conselho quanto à data de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - comunicar e solicitar manifestação das Câmaras Setoriais do MAPA sobre as Arguições de Controvérsia em tramitação;

IV - comunicar e solicitar manifestação das Unidades da SDA/MAPA competentes para análise do ato normativo questionado na Arguição de Controvérsia;

V - definir o relator do Arguição de Controvérsia;

VI - assumir as competências do Secretário da Secretaria de Defesa Agropecuária, na impossibilidade de comparecimento a reunião do CCDA; e

VII - definir o especialista que avaliará o processo.

Ao relator compete:

I - analisar precipuamente a Arguição de Controvérsia;

II - emitir relatório de avaliação das Arguições de Controvérsia; e

III - apresentar seu voto e decisão sobre cada uma das Arguições de Controvérsia.

Ao especialista da arguição de controvérsia compete:

I - analisar todas informações apresentadas na Arguição de Controvérsia;

II - emitir relatório de avaliação da Arguição de Controvérsia; e

III - emitir parecer sobre a Arguição de Controvérsia.

As Câmaras Setoriais e Temáticas compete:

I - analisar e emitir parecer sobre as Arguições de Controvérsia.

Ao mediador compete:

I - avaliar previamente as Arguições de Controvérsia;

II - atualizar o painel das Arguições de Controvérsia no site eletrônico do

Mapa;

III - solicitar correções e informações complementares ao Requerente da Arguição de Controvérsia;

IV - encaminhar as Arguições de Controvérsia para apreciação do especialista e das Câmaras Setoriais e Temáticas;

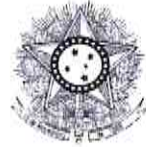
V - elaborar a pauta da reunião do CCDA;

VI - efetuar o controle da presença na reunião do CCDA e emitir a memória da reunião do CCDA;

VII - encaminhar a decisão do CCDA para os Requerentes da Arguição de Controvérsia e para o Departamento envolvido na Controvérsia; e

IX - apresentar a relação de especialistas para escolha do Secretário Adjunto da SDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls.	368
Ass.	<i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAIMUNDO ERISVALDO SOUZA AGUIAR

CPF: 068.918.503-04

Certidão nº: 6679499/2020

Expedição: 17/03/2020, às 08:53:08

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO ERISVALDO SOUZA AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **068.918.503-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

SETOR TRIBUTARIO

PR. GETULIO VARGAS, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 05281738000198



Fls.	370
Ass.	<i>[Signature]</i>

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS MUNICIPAIS E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

SETOR TRIBUTÁRIO da prefeitura Municipal de COELHO NETO, a requerimento da pessoa interessada RAIMUNDO ERISVALDO SOUZA AGUIAR, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários CND e CNDA com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/06/2020, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	002502	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	RAIMUNDO ERISVALDO SOUZA AGUIAR	CPF/CNPJ:	06891850304
	PR. TERANHAS, S/N	Complem:	
	ZONA URBANA	CEP:	65620000
	COELHO NETO-MA		

[Signature]
Domingos de Sousa Leal Filho
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria nº 1143/2020

19/03/2020 12:55:15 Validade: 17/06/2020 Usuário: EVANDRO
Endereço: Rua da Certidão: 504A759C7B9CB360
Bairro: ZONA URBANA
Cidade: COELHO NETO-MA

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020**

Fls.	371
Ass.	

Eu, **Raimundo Erisvaldo Souza Aguiar**, portador (a) do CPF n° 068.918.503-04 e **DAP(s) SDW0068918503041604181154**, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Coelho Neto – MA, 17 de março de 2020.

Raimundo Erisvaldo Souza Aguiar
Raimundo Erisvaldo Souza Aguiar